



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 66/2018 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE CABEÇA DE PONTE NA RM ALDO ARTICESSO SIQUEROLI**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NETUNO ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Pires, nº 152, Bairro Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.828.924/0001-92, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCELO RODRIGUES MARTELINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.769.387-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 863.407.789-68, residente e domiciliado na Rua Romualdo Chiarotti nº 100, Bairro Jardim Europa, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 3/2018 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 05 de abril de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto objetivando **a possível contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para a construção de cabeça de ponte na RM Aldo Articesso Siqueroli., pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

Item	Produto	Apr	Qty	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00	342,00	2.052,00
2	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO ( C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2	40,00	6,75	270,00
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBAS 0,80 m³, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - CHP DIURNO. AF 10/2014	CHP	10,00	261,00	2.610,00
4	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 50 cm, COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 15m, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.M (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF 02/2015	M	20,00	133,20	2.664,00
5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-10,0mm - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	57,60	8,55	492,48
6	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	3,93	279,00	1.096,47
7	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M3	3,93	108,00	424,44
8	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2A. CATEGORIA ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M3	24,00	10,80	259,20

*famb*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 66/2018 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 (PMRC)

9	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	M2	71,81	30,60	2.197,39
10	ARMACAO ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UNI	16,97	576,00	9.774,72
11	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) -PREPARO MECÂNICO COM BETORNEIRA 400L. AF 07/2016	M³	23,57	279,00	6.576,03
12	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES	M³	23,57	108,00	2.545,56
13	ARMAÇÃO AÇO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UNI	6,60	576,00	3.801,60
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>					<b>34.763,89</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 3/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 34.763,89 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou seja, 04 de maio de 2018 a 03 de novembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 3/2018 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 66/2018 (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 (PMRC)**

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0005	2	057	3.3.90.39.21.00	838	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de estradas e vias

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- Apresentar ficha de empregados, ficha de EPI;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*Yamb*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 66/2018 (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 (PMRC)**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 66/2018 (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 (PMRC)**

justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **EDUARDO BRAMBILLA BAGGIO**, Engenheiro Civil Municipal, CREA 5063348751/D, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 66/2018 (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 (PMRC)**

seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 3/2018 (PMRC), independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

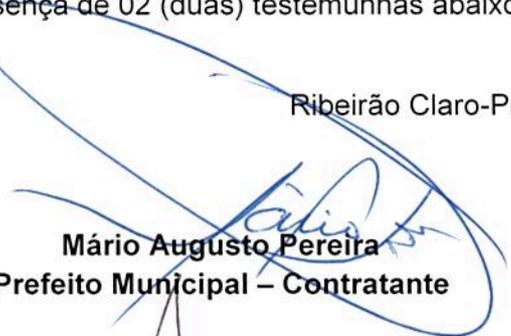
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

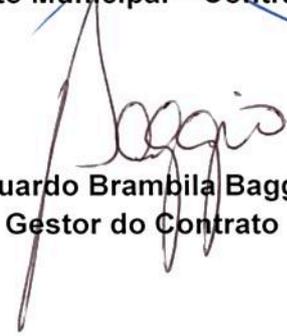
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de maio de 2018.

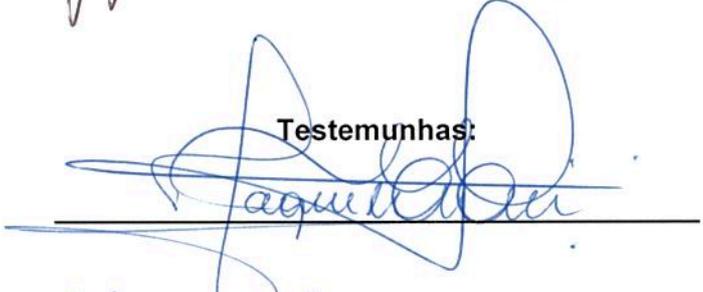
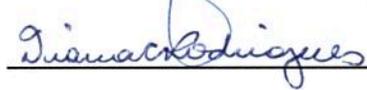
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo  
– Contratante

  
**Eduardo Brambila Baggio**  
Gestor do Contrato

  
**Marcelo Rodrigues Martelini**  
Netuno Engenharia Ltda – ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2018 – (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME - **CNPJ:** 08.828.924/0001-92

**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para a construção de cabeça de ponte na RM Aldo Articesso Siqueroli., pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**VALOR:** R\$ 34.763,89 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

**VIGÊNCIA:** 04 de maio de 2018 a 03 de novembro de 2018.

Ribeirão Claro, 03 de maio de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

# ARTIGO : Série: ÁLBUM DE FAMÍLIA

"A família de Emmanuel Gonçalves Vieira" (VI)

\* Vicente Estanislau Ribeiro  
Os jovens acadêmicos de Medicina: Emmanuel, Hércio e Moacir eram um trio de estudantes, além de grandes amigos, atletas de futebol de campo à época dos estudos.

Colegas de turma do ano 1960 da Faculdade Nacional de Medicina, na Praia Vermelha (Urca) – UFRJ.

Oswaldo Ximenes, aqui radicado, fazia o curso de Laboratório, também no Rio, onde influenciou o sobrinho Hércio, e este, contagiando os seus dois amigos: Emmanuel e Moacir a clinicar nas terras do Norte Pioneiro do Paraná.

E, assim, o destino os conduziu: Emmanuel em Jacarezinho, Hércio Ximenes em Santo A. da Platina e Moacir Figueiredo em Cambará.

Assim se inicia a história de vida de um deles, do exímio profissional, competente, caritativo e que constituiu uma linda família em Jacarezinho.

A chegada do médico carioca, Dr. Emmanuel Gonçalves Vieira em nossa cidade, foi no mês de maio de 1961, e veio para ficar.

Cirurgião Geral, Especialista em Obstetria e Ginecologia pela Santa Casa do Rio de Janeiro. Dr. Haroldo Bianchi foi seu padrinho hospitalar,



trazendo-o para trabalhar na Santa Casa, logo na sua chegada.

Já noivo, da venusta carioca, a jovem Maria de Lourdes Ribeiro, ele não resistiu à solidão e à saudade do amor de sua vida. Passados sete meses, em 02.12.1961 o casal disse "sim" ao matrimônio na Igreja Nossa Senhora da Glória, no Rio. A sua primeira residência foi na antiga Rua Canadá, hoje Profº Rodrigo. E, dessa união, nasceram aqui, cinco filhos:

- 1) Emmanuel (1962) falecido em 14.11.94,
- 2) Maurício (1963),
- 3) Fernando (1964),
- 4) Guilherme (1967) e
- 5) Cláudia (1970); onze netos e um bisneto.

Entusiasta e incentivador

da cultura carnavalesca, sempre prestigiou as Escolas de Samba, onde saía pela humildes da Favela de nossa cidade.

Agraciado pela Câmara Municipal como Cidadão Honorário de Jacarezinho.

Foi presidente da Misericórdia de Jacarezinho e atualmente é seu Diretor Clínico; Presidiu: Clube dos Papagaios e Jacarezinho Clube; Pertenceu ao Rotary Club e Lions Club; Ex-Professor da FAFIJA e FAEFIJA, hoje UENP.

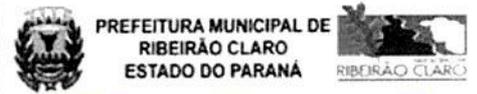
Prefeito vitorioso por duas vezes, nas eleições 1982 (1983-1988) e 1992 (1993-1996).

O seu consultório médico ficou por muitos anos, onde hoje é o Laboratório Marto-

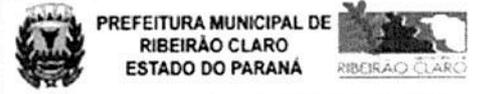
ni e se mudou logo abaixo, na mesma avenida.

"Doutor Manuel" (07.10.30) e "Dona Lurdinha" (24.09.39), com essa linguagem popular, com que, carinhosamente, o povo os trata e são conhecidos na comunidade, formam um casal encantador, feliz, muito querido que desperta a admiração e respeito de todos nós.

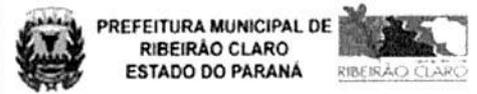
Foto: Da esq.p/direita: Maurício (filho), João (neto), filho do Emmanuel Fº, Lourdinha (matriarca) e Emmanuel (patriarca), Guilherme (filho), Cláudia (filha) e Fernando Emmanuel (filho). \* Vicentinho é Licenciado em História e Bel. em Direito.



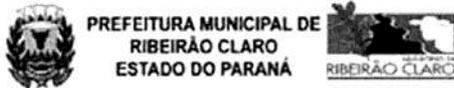
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2018 – (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME - CNPJ: 08.828.924/0001-92  
**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para a construção de cabeça de ponte na RM Aldo Articesso Siqueroli., pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
**VALOR:** R\$ 34.763,89 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).  
**VIGÊNCIA:** 04 de maio de 2018 a 03 de novembro de 2018.  
Ribeirão Claro, 03 de maio de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**OBJETO:** A possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 168 (cento e sessenta e oito) dias letivos do ano de 2018.  
**VIGÊNCIA:** 03 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018.  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2018 (PMRC)**  
**CONTRATADA:** J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA – ME - CNPJ/MF: 11.431.275/0001-04  
**VALOR:** R\$ 34.343,40 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2018 (PMRC)**  
**CONTRATADA:** MAMEDES & MAMEDE LTDA – ME - CNPJ/MF: 12.524.265/0001-78  
**VALOR:** R\$ 13.923,00 (treze mil, novecentos e vinte e três reais).  
Ribeirão Claro, 02 de maio de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**OBJETO:** A possível aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, para o uso de servidores das Secretarias e Departamentos municipais na prevenção e segurança trabalho, por um período de 12 (doze) meses.  
**VIGÊNCIA:** 03 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019.  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2018**  
**CONTRATADA:** AGROPECUÁRIA MERCURIO LTDA - EPP - CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34  
**VALOR:** R\$ 13.985,00 (treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais).  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2018**  
**CONTRATADA:** FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI CNPJ/MF: 26.729.755/0001-15  
**VALOR:** R\$ 36.692,00 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais).  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2018**  
**CONTRATADA:** PERFIL ESPORTE LTDA CNPJ/MF: 27.593.146/0001-44  
**VALOR:** R\$ 1.895,60 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018**  
**CONTRATADA:** TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP  
**CNPJ/MF:** 14.213.841/0001-91  
**VALOR:** R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).  
Ribeirão Claro, 02 de maio de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2018**

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 36/2018 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 19 de abril de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando a **possível aquisição de colchões, lençóis, fronhas, mantas e travesseiros para serem utilizados no CMEI Maria Baggio, através da Secretaria Municipal Educação e Cultura, pelo período de 12 meses**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	PROponente VENCEDORA
1	COLCHÃO ESPECIAL PARA BERÇOTAMANHO 0,70 X 1,30 - ESPUMA DE POLIURETANO - DENSIDADE 18 - REVESTIMENTO METALASSADO COM LÂMINA DE ESPUMA DE PIURETANO - TELA DE POLIURETANO TECIDO 100% POLIESTER - ALTURA: 10 CM - GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	ORTOBOM	Unid	74	148,20	R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA ME (CNPJ: 07 182 182/0001-08)
2	LENÇOL PADRÃO AMERICANO PARA BERÇO MALHA FIO 30/1 PENTEADO 100% ALGODÃO - COM ELÁSTICO - MEDIDAS (LX) 1,60M X 1,60M - COR A DEFINIR	PAPI / COD 2915	Unid	150	45,50	FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP (CNPJ: 17.227.691/0001-63)
3	FRONHA DE MALHA - FIO PENTEADO 100% ALGODÃO - MEDIDAS (LX) 0,50M X 0,70M	SULBRASIL	Unid	60	7,90	E A RODRIGUES- ME (CNPJ: 01 656 544/0001-79)
4	MANTA 100% MICROFIBRA - 280G - SOLTEIRO TAMANHO 1,50M X 2,00M - ANTI-ALERGICO - COR A DEFINIR	CAMESA	Unid	75	47,19	E A RODRIGUES- ME (CNPJ: 01 656 544/0001-79)
5	TRAVESSEIRO ANTIÁCARO, ANTI-ALERGICO, INDEFORMÁVEL, MACIO REVESTIMENTO EXTERNO TECIDO PERCLA 160 FIOS - COR BRANCA - 100% ALGODÃO CO ENCHIMENTO 100% FIBRA SILICONE INTEGRALMENTE LAVÁVEL EM MÁQUINA - TAMANHO 50 X 70CM	ALTEMBURG	Unid	20	29,70	E A RODRIGUES- ME (CNPJ: 01 656 544/0001-79)

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.  
Ribeirão Claro-Pr, 03 de maio de 2018.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal